

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - SECOM NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 116941 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005031880
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e a empresa [empresaVencedora], para Readequação de laje corporativa.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.209/0001-02, com sede na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, nesta Capital, neste ato representado por seu titular **GEAN CARLO CARVALHO** residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF nº ***.451.341-**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [*****], com endereço [*****].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 22.089/2023, pelo Decreto Estadual nº 10.680/2025, Decreto Estadual nº 10.247/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa de engenharia especializada em readequação de laje corporativa, visando a implementação do projeto básico executivo de arquitetura para as dependências da SECOM, situado no 9 andar ala oeste do PPLT, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como dos itens 9.1 ao 9.11 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

"Regime de execução do objeto

7.1. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com escopo integralmente definido, fundamentada em projeto executivo arquitetônico já contratado e aprovado pela Administração, contendo memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e composições de custos elaboradas com base na tabela oficial da GOINFRA/SINAPI.

Prazo de execução do objeto:

7.2. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 120 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou ainda, caso fortuito e/ou força maior, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.2. A mobilização da CONTRATADA deve ter início no próximo dia útil, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Cronograma de execução:

7.2.3. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ETAPA	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES				VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
Etapa 01	Mobilização e instalação de canteiro	05%	-	-	-	31.668,26
Etapa 02	Demolições, remoções e transporte de entulho	08%	-	-	-	50.669,25
Etapa 03	Execução de novas divisórias e alvenarias internas	06%	06%	-	-	76.003,88
Etapa 04	Execução de instalações hidráulicas, louças e metais	05%	10%	-	-	95.004,85
Etapa 05	Execução de instalações elétricas e cabeamento lógico	-	10%	05%	-	95.004,85
Etapa 06	Execução de revestimentos de piso e parede	-	05%	10%	-	95.004,85
Etapa 07	Pintura geral, acabamento e sinalização	-	-	05%	05%	63.336,57
Etapa 08	Limpeza final, testes e desmobilização	-	-	-	20%	126.673,21
-	Total Geral (%)	24%	31%	20%	25%	633.365,72

7.2.4. A execução das atividades ocorrerá preferencialmente em dias úteis, podendo incluir finais de semana ou feriados, quando necessário ao cumprimento do cronograma aprovado pela fiscalização.

7.2.5. A contratada deverá observar as normativas de execução de obras de engenharia no âmbito das dependências do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT emitidas pela Secretaria da Casa Militar.

7.2.6. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.3. O objeto contratado deverá ser prestado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, ala oeste, Goiânia, Goiás.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. A execução do objeto seguirá, preferencialmente, a seguinte dinâmica:

7.4.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela CONTRATANTE e preferencialmente no local de execução do objeto, para retirada de dúvidas e alinhamento entre as partes, quais sejam preposto e equipe de gestão e fiscalização contratual, quanto a emissão e assinatura da Ordem de Serviço, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

7.4.2. Os serviços serão executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro constante no item 7.2.3 deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à todos os itens constantes nos projetos básicos e planilhas descritivas, em anexo a este Termo de Referência, que compoem o objeto desta contratação.

7.4.3. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações apresentadas no projeto executivo arquitetônico, neste Termo de Referência, normas técnicas pertinentes, tabelas de encargos da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Leis-Sociais-Obras-Civis/171>), manuais técnicos do SINAPI e em toda documentação técnica inserida nos anexos do Termo de Referência.

7.4.4. A medição será realizada pela Fiscalização do contrato. O representante da Contratada deverá colaborar na elaboração da medição. Havendo divergência entre os serviços aferidos pela Fiscalização e o Preposto, este último deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do evento, argumentação técnica, inclusive memória de cálculo, que justifique sua contestação, sendo concedido à primeira a contraprova no mesmo prazo. Caso não haja manifestação por parte do preposto em tempo hábil, a medição seguirá para tramitação conforme apurado pela Fiscalização.

7.4.5. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a documentação administrativa necessária à formalização do processo de pagamento.

7.4.6. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE, preferencialmente pelo gestor do contrato. Havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.

7.4.7. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

7.4.8. Ao final da execução do objeto, deverá a CONTRATADA encaminhar comunicação formal à Fiscalização do contrato para realização de vistoria para confirmar a efetiva finalização dos serviços. Atestada a conclusão do objeto pelo Fiscal, este deverá providenciar o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após a realização da vistoria para avaliação do recebimento provisório.

7.4.9. O recebimento definitivo ocorrerá com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou Comissão designada pela SECOM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21.

7.4.10. Conforme § 6º do Art. 140 da Lei 14.133/2021, em se tratando de serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em casode vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

(...)

Critérios de medição

9.1. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SECOM.

9.2. Serão utilizados como referência para aferição dos serviços executados o Projeto Executivo e a planilha de composição orçamentaria, anexos a este Termo de Referência.

9.3. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.4. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que validará, para cada parcela medida, planilha de Medição, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato. A planilha de medição deve apresentar:

1. A indicação do objeto;
2. O número da medição em ordem sequencial;
3. O período ou o mês/ano a que se refere;
4. Data base dos preços unitários;
5. Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.

Recebimento do objeto

9.5. Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial da CONTRATADA quanto ao término de execução do objeto. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o responsável pela Fiscalização receberá o objeto provisoriamente, exarando o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

9.6. Em caráter definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato, junto à Comissão, se for o caso, receberá o objeto definitivamente, exarando o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.3. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.8. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e as disposições do respectivo CONTRATO.

9.9. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Prazo para correção de defeitos

9.10. Os serviços executados poderão ser rejeitados pela Fiscalização, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as normas vigentes, especificações constantes no Termo de Referência, incluído seus anexos, e na proposta, devendo as irregularidades serem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação encaminhada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **[valorTotalContratado]**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[XXX]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.12 a 9.20 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

"Atesto da execução do objeto

9.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.15. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.15.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

Declaração do CADIN ESTADUAL - DCAD;

Apresentação de cópia da ART de execução dos serviços de engenharia.

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.16.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.17. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.17.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.17.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.17.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.17.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.17.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.17.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.18. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.18.1. Caso seja necessária a retificação da Nota Fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias será contado a partir da emissão da nova Nota Fiscal corrigida.

Liquidação da Despesa

9.19. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.20. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis."

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.21 ao 9.27 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#);

"Prazo de Pagamento

9.21. O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Físico-Financeiro e planilha de medição atestada pela Fiscalização do contrato, após a entrega da documentação do item 9.20., no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição e Solicitação de Liquidação de Pagamento.

9.22. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.23. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. **9.24.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar."

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua rerepresentação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO SEXTO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período, será feita a concessão automática do reajuste após o transcurso da periodicidade definida no contrato, independentemente de pedido do contratado e por mero apostilamento. Se tratando de serviço de engenharia, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (FGV-lbre) como índice de reajustamento.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I / I_0)$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços ou fornecimento de materiais, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

PARÁGRAFO NONO. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias, elaborado em planilha descritiva, para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O preço eventualmente reajustado será somente praticado após a vigência do apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA terá direito à concessão automática do reajuste na hipótese de transcorrerem mais de 12 (doze) meses entre a sua data base e a assinatura do contrato, imediatamente antes do início da execução contratual com relação ao índice referente a todo o período entre a data base e o primeiro apostilamento, caso em que a data do primeiro apostilamento se torna a nova data base para os reajustes futuros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto à variação dos custos de materiais básicos e dos serviços de construção civil, poderão ser adotados pela autoridade máxima da Contratante a metodologia e o procedimento previstos, a título referencial, no Anexo II da Lei Estadual nº 22.089/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. diante da dinamicidade da realidade e dos preços de mercado, a Contratante poderá, de maneira justificada, adotar rito e metodologia próprios, desde que não se desnature o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, por meio do emprego de mecanismos que gerem pagamentos, a título de reequilíbrio, por eventos previsíveis de consequências calculáveis decorrentes de variações de preços meramente ordinárias e decorrentes de eventos cujos riscos, segundo a matriz de riscos do contrato, foram alocados ao particular, nos termos do parágrafo único, do art. 19, da Lei Estadual nº 22.089/2023.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1201 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO;

II. Fonte de Recursos: 15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS;

III. Programa de Trabalho: 4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO;

IV. Elemento de Despesa: [XXX];

V. Nota de Empenho: [XXX].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada e por escopo, a vigência do contrato é prorrogável, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de vícios construtivos e/ou mau funcionamento do objeto, causado por falha na execução dos serviços ou a utilização de materiais com qualidade inferior às especificadas, a garantia será prestada, exclusivamente pela CONTRATADA, com vistas a manter o objeto fornecido e instalado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará os serviços de correção, reparos e/ou substituição de elementos que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de Notificação formal. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo fiscal e gestor do contrato indicados da SECOM.

PARÁGRAFO QUARTO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a SECOM autorizada a contratar empresa diversa para executar os serviços necessários, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. Será exigida garantia contratual nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o percentual e as condições descritas nas cláusulas contratuais, conforme segue:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

Seguro-garantia;

Fiança bancária;

Garantia prestada por meio de fundo de garantia do contratado, nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. A garantia poderá ser prestada mediante escolha de qualquer uma das modalidades indicadas nos incisos I, II, III e IV do referido dispositivo legal, garantindo o pagamento de:

Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e das demais obrigações contratuais;

Prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Obrigações trabalhistas, fi scais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. Entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à Administração qual modalidade de garantia será utilizada, conforme disposto no §4º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice dentro desse prazo, observando as exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO A garantia oferecida, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; Conter renúncia expressa ao benefício de ordem; Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

II. fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

III. a mobilização e início da execução dos serviços pela CONTRATADA devem ter início no dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço. Ademais, é dever da CONTRATADA entregar o objeto licitado, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Projeto Executivo e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

IV. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao especificado nos projetos e memoriais, bem como resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, por meio de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos conforme as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização. Na ausência de comprovação da qualidade adequada dos materiais a serem utilizados, estes devem ser recusados pela Fiscalização;

V. providenciar e sanar, imediatamente, as deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

VI. arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

VII. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões na forma especificada no artigo art. 125 da Lei 14.133/2021;

VIII. arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

IX. entregar os serviços no prazo estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro;

X. manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

XI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse contrato;

XII. indicar preposto com formação de Engenheiro Civil, Arquiteto ou Tecnólogo equivalente, com as atribuições da alínea "a" dos artigos 28 e 30 do Decreto N.º 23.569/33, devidamente habilitado no CREA ou CAU, para representação da empresa no local de execução do serviço, sendo este o principal responsável pelos esclarecimentos e por sanar as dúvidas da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços. Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à CONTRATADA indicar outro;

XIII. disponibilizar à Administração documentação técnica que retrate fielmente o que foi construído, o denominado **as built** que significa **como construído** que deve incluir todos os detalhes, memoriais, especificações e insumos utilizados na execução do objeto;

XIV. realizar todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, conforme a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como: estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura, entre outros;

XV. cabe a contratada a responsabilidade de obter junto à Prefeitura Municipal, quando necessário, o alvará de construção, reforma, demolição, regularização, entre outros, bem como as demais autorizações legais e licenças indispensáveis à regulamentação da execução do objeto;

XVI. antes do início dos serviços a contratada deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante responsável pelos serviços que serão prestados;

XVII. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, segundo as normas e determinações em vigor;

XVIII. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

XIX. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes e, se necessário, com a utilização de crachás;

XX. elaborar, quando solicitado pela Fiscalização, o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio físico ou digital conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços de engenharia da contratação;

XXI. refazer às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, nos projetos e seus respectivos memoriais, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXII. comunicar e justificar previamente à fiscalização, que possui caráter decisório, quaisquer necessidades de alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderam ser previstas com antecedência na reunião inicial entre as partes;

XXIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIV. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XXV. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz;

XXVII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XXVIII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XXIX. A contratada concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Requisitos de Sustentabilidade e Mitigação de Impactos Ambientais

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Conforme o Art. 45 da Lei nº 14.133/21, os serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, bem como de promover medidas que incentivem utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A execução dos serviços implicará impactos ambientais diretos ou indiretos, que deverão ser mitigados conforme as medidas descritas a seguir, sendo obrigação de todos os licitantes atender às disposições legais aplicáveis sem restrições indevidas à competitividade:

Impacto Ambiental	Incidência	Descrição	Medidas Mitigadoras
Geração de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002)	Direta	Produção de resíduos provenientes da preparação e da escavação de terrenos, bem como das atividades relacionadas diretamente com a construção civil.	- Fiscalização: Caberá à Fiscalização verificar junto da futura CONTRATADA o cumprimento da legislação e normas de proteção ambiental vigentes; - Gestão de Resíduos: Deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada a aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A empresa contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade ambiental e de segurança do trabalho, considerando os seguintes critérios, que, quando adotados, agregam valor ao serviço e à gestão contratual, sem constituírem requisitos obrigatórios de participação:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- Sempre que possível, considerar empresas que adotem boas práticas ambientais verificáveis, incluindo certificações ambientais, sem que isso constitua requisito obrigatório para participação na licitação, em conformidade com os princípios da isonomia e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

Segurança do trabalho

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A CONTRATADA deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabendo ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do objeto, conforme Seção 2 deste Termo de Referência. As normas, projetos de normas, especificações e regulações relacionadas à segurança, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A responsabilidade por garantir a segurança de seus empregados é da CONTRATADA. Apresenta-se abaixo Normas Reguladoras, elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a serem utilizadas, a título de exemplo, como referências:

- NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 35 - Trabalho em altura.
- NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações

posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XIII. assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los, guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso necessário, e acompanhá-los;

XIV. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, conforme elencado abaixo:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Notificar o contrato sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades, ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;

Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;

Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;

Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;

Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;

Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;

Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e

Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea **d** do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMOO gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Em se tratando de informações especializadas que não possam ser supridas pelos próprios servidores da Administração, é facultado a CONTRATANTE contratar terceiros para auxiliar na fiscalização do contrato. Essa possibilidade encontra respaldo direto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Obras e serviços de engenharia, como a readequação de uma laje corporativa, envolvem disciplinas técnicas específicas (estrutural, elétrica, HVAC, arquitetura, etc.) que exigem **conhecimento especializado** para a fiscalização. A SECOM, por sua natureza institucional (Comunicação), pode não dispor em seu quadro permanente de servidores com a formação e experiência suficientes em engenharia civil para realizar uma fiscalização técnica rigorosa.

Com base no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e pela necessidade de garantir o adimplemento integral e satisfatório de um serviço de engenharia, dada a ausência de capacidade técnica especializada no quadro funcional do órgão, a **Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM poderá contratar, mediante processo licitatório (ou enquadramento em dispensa/inexigibilidade, se for o caso), um terceiro especializado para auxiliar o fiscal ou o gestor da contratação em tela.**

O servidor designado para a fiscalização não poderá transferir sua responsabilidade ao terceiro contratado. O terceiro contratado também não poderá adotar as providências para a correção dos problemas surgidos, visto que essa atribuição continua sendo do fiscal do contrato.

O fiscal de contrato, mesmo com a assistência do terceiro contratado, deve, necessariamente, adotar todas as medidas para sanear os problemas encontrados na execução contratual. Nessa situação, ao receber do terceiro contratado a indicação de alguma irregularidade, deve atuar imediatamente, sob pena de responsabilização por desídia e por negligência quanto à adoção de providências para sanar irregularidades apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, conforme elencado abaixo:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos com probatórios pertinentes, caso seja necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;

Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e

Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRONão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos dos arts. 11 a 13, da Lei Estadual nº 22.089/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, como ainda na cláusula de expressa concordância da contratada com a adequação do projeto, previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

a. Observar se haverá redução do desconto ofertado pela contratada, ou seja, se reduzirá a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, em atenção aos ditames do art. 128 da Lei n. 14.133/2021;

b. Avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

c. Verificar, em cada caso concreto, a coerência da pactuação do termo aditivo, de forma a considerar a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global;

d. Garantir que os acréscimos realizados em obras sob o regime de empreitada por preço global guardem relação exclusiva com o objeto especificado no contrato original e que sejam acompanhados das devidas justificativas, respeitados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021 e no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Os limites legais para acréscimos e supressões unilaterais de quantitativos e alterações unilaterais qualitativas adotarão como parâmetro o valor total, inicial e atualizado do contrato, não o valor de cada item individualmente considerado, quando for formalizado por lote único ou valor global, e deve ser respeitado, em qualquer caso, o limite substancial relacionado à ausência de desnaturação do objeto da contratação, conforme dispõe o art. 13, da Lei Estadual nº 22.089/2023.

PARÁGRAFO QUINTO. Os limites legais para acréscimos e supressões unilaterais de quantitativos e alterações unilaterais qualitativas adotarão como parâmetro o valor total, inicial e atualizado do contrato, não o valor de cada item individualmente considerado, quando for formalizado por lote único ou valor global, e deve ser respeitado, em qualquer caso, o limite substancial relacionado à ausência de desnaturação do objeto da contratação, conforme dispõe o art. 13, da Lei Estadual nº 22.089/2023.

PARÁGRAFO SEXTONas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos e as supressões unilaterais e quantitativos se submetem aos limites percentuais neles previstos, limites também aplicáveis às alterações unilaterais qualitativas, em respeito aos direitos do contratado.

PARÁGRAFO OITAVO. Os acréscimos e as supressões consensuais quantitativos e qualitativos se submetem ao limite substancial relacionado à impossibilidade de se desnaturar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO NONO Cabe ao setor técnico competente proferir parecer técnico fundamentado que demonstre a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da alteração contratual, bem como a preservação da identidade do objeto e a compatibilidade com os preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMOAs alterações contratuais quantitativas consensuais que extrapolem o limite fixado para as alterações unilaterais são admitidas em caráter excepcional e desde que seja comprovada a existência de fatos novos e imprevisíveis na ocasião da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIROSe as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO OITAVO. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

GEAN CARLO CARVALHO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

ANEXOS DO CONTRATO:

1. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Versão do Doc. Padrão
0.01

ANEXO ÚNICO - MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Nível do Risco	Fase da Contratação	Alocação do Risco	Danos Possíveis	Ações Preventivas / Setor Responsável	Ações de Contingência / Responsável
1	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o contrato	Baixa	Alto	10	Médio	Execução Contratual	Contratante (SECOM)	Atraso para início e, consequentemente, para entrega da obra	Prever, dentre as cláusulas do Edital, sanções que contemplem esta situação / Equipe de planejamento da contratação	Nos termos do art. 90, Federal nº 14.133/2017 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor / Pregoeiro - Gerência de Compras - Secretária
									Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta / Gerência de Compras	Aplicar sanções previstas em contrato / Gerência de Compras - Secretária
2	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades, etc.)	Média	Médio	6	Médio	Execução Contratual	Contratante (SECOM)	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação / Gestor do Contrato	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando a Contratada não realiar a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados / Gestor de Contratação
								Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiros de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada		Verificar a necessidade de alterações contratuais durante a execução e vigência do contrato / Gestor do Contrato / Gerência de Compras
3	Alterações no projeto executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante	Baixa	Baixo	5	Baixo	Execução Contratual	Contratante (SECOM)	Aumento dos custos inicialmente previstos para a execução do objeto	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado nas necessidades apresentadas pela unidade demandante / Equipe de planejamento da contratação	Revisão do escopo de contratação, realizando alteração contratual de preço e/ou financeira, a ser analisado no caso concreto
								Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra		

4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, que sejam irrelevantes	Alta	Baixo	6	Médio	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra	Prever, dentre as cláusulas do Edital e do Contrato, que tais custos serão absorvidos pela Contratada / Equipe de planejamento da contratação	Caso a Contratada ve requerer tais valores, alteração contratual dev negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário Tribunal de Contas da União (TCU) / Gestor do contrato - Gerência de Compras PROCSET
5	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, que sejam relevantes	Média	Alto	25	Alto	Execução Contratual	Contratante (SECOM)	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra	Prever, dentre as cláusulas do Edital e do Contrato, critérios de avaliação sobre a possibilidade de restabelecer a equação econômico-financeira da avença / Equipe de Planejamento	Após avaliação do gestor de fiscalização técnica do contrato e desde que sejam atendidas demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 - Plenário Tribunal de Contas da União, encaminhar a proposta de alteração contratual a autoridade competente / Gestor do contrato
6	Desnaturação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos	Média	Baixo	5	Baixo	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra	Prever no Edital que eventos previsíveis de consequências calculáveis decorrentes de variações de preços meramente ordinárias e decorrentes de eventos cujos riscos, segundo a matriz de riscos do contrato, foram alocados ao particular, não ensejarão o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato / Equipe de planejamento	Caso a Contratada ve requerer tais valores, pedido de alteração contratual deverá ser negado pelo gestor do contrato e, julgado necessário, providenciado a análise do pedido com base na metodologia e no procedimento previstos no Anexo II, da Lei Estadual 22.089/2023 / Gestor do Contrato - Gerência de Compras
7	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	Baixa	Alto	10	Médio	Execução Contratual	Contratante (SECOM)	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência e do Contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS / Equipe de planejamento da contratação	Retor o pagamento da mensalidade, em valor proporcional ao inadimplemento, até a situação seja regularizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato
								Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada / Fiscal do contrato Prever no Termo de Referência e no Contrato a prestação de garantia contratual que cubra eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA / Equipe de planejamento da contratação	Rescisão contratual / Gerência de Compras
8	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Baixa	Médio	5	Baixo	Execução Contratual	Contratada	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	Prever, dentre as cláusulas do Edital e do Contrato, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços / Equipe de planejamento da contratação	Em caso de acidentes, se a Contratada realizar os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhar a comunicação de acidente de trabalho registrada junto à Previdência Social / Fiscal do Contrato - Gerência de Compras
								Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência e do Contrato, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho / Equipe de planejamento da contratação	
									<p>Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual / Fiscal do contrato</p> <p>Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho / Fiscal e Gestor do Contrato</p>	
									Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação / Fiscal e Gestor do Contrato - Gerência de Compras	

9	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	Média	Alto	25	Alto	Execução Contratual	Contratada	Atrasos para entrega da obra.	Prever, dentre as cláusulas do Edital e do Contrato, sanções que contemplem esta situação / Equipe de planejamento da contratação.	Instaurar processo p aplicação das penalida Contratada / Gestor Contrato - Gerência Compras
								Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.		Realizar a contratação remanescente da obra termos do art. 41 da 12.462/2011 / Gerênc Compras
								Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente		

Mapa de Calor da Gravidade Refinado

NÍVEL DE RISCO	VALOR	COR
BAIXO	Até 5	Verde
MÉDIO	de 6 a 12	Amarelo
ALTO	de 13 a 25	Vermelho

Resumo da Análise:

- **Risco MÉDIO (Amarelo):** 4 riscos (Nº 1, 2, 4, 7). Estes requerem monitoramento e a implementação das ações preventivas planejadas.
- **Risco BAIXO (Verde):** 3 riscos (Nº 3, 6, 8). Estes são aceitos e monitorados, com registro formal na matriz, mas sem medidas complexas de mitigação.
- **Risco ALTO (Vermelho):** 2 riscos (Nº 5 e 9). Estes exigem tratamento imediato e plano de contingência robusto.